

**PARQUE ESCOLAR, E. P. E.****Despacho n.º 6324/2022**

Sumário: Subdelegação de poderes na trabalhadora Márcia Carmo Viana.

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º da “Delegação de Poderes nos Dirigentes da Parque Escolar, E. P. E.”, aprovada por deliberação do Conselho de Administração da Parque Escolar, E. P. E., de 3 de fevereiro de 2020, na sua redação atual, aprovada pela deliberação do Conselho de Administração da Parque Escolar, E. P. E., de 13 de abril de 2022, subdelego:

1 — Na Coordenadora da Equipa de Contabilidade, Dra. Márcia Maria Clemente do Carmo Viana, sem faculdade de subdelegação, os poderes que me foram delegados por aquele órgão nas alíneas f), n) e o) do n.º 1 do artigo 5.º da suprarreferida delegação de poderes, a saber:

a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos cuja gestão ou acompanhamento estejam incluídos no âmbito das suas atribuições;

b) Subscrever declarações ou quaisquer outros documentos necessários para cumprimento de obrigações declarativas de natureza fiscal da Parque Escolar por via dos sítios da internet do Ministério das Finanças e/ou Autoridade Tributária e Aduaneira, salvo os relativos ao processamento de remunerações e com exceção dos que devam ser obrigatoriamente assinados e submetidos pelo contabilista certificado, e dar sequência aos assuntos processados neste âmbito;

c) Requerer, junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, nomeadamente a prestação de esclarecimentos, isenções fiscais ou reembolsos.

2 — Na Coordenadora da Equipa de Contabilidade, Dra. Márcia Maria Clemente do Carmo Viana, sem faculdade de subdelegação, os poderes que me foram delegados por aquele órgão nas alíneas s) e p) do n.º 1 do artigo 5.º da suprarreferida delegação de poderes, nas minhas ausências e impedimentos, a saber:

a) Subscrever declarações ou quaisquer outros documentos necessários para cumprimento das obrigações da Parque Escolar junto do Tribunal de Contas, no âmbito da fiscalização prévia e concomitante de contratos celebrados;

b) Efetuar pagamentos de despesas aprovadas e contabilizadas da Empresa, conjuntamente com um dos membros do Conselho de Administração.

3 — Todos os atos praticados ao abrigo da subdelegação de poderes serão reportados mensalmente ao subdelegante.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito da presente subdelegação de poderes, desde aquela data até à sua publicação no *Diário da República*.

5 — É revogado o Despacho n.º 8169/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, em 21 de agosto.

21 de abril de 2022. — A Diretora Financeira, *Ana Rita França Lobo*.

315252749